

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)

(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)



RESOLUÇÃO CONSU Nº 007/2021

Altera o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário (CONSU) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, conforme anexo único.

Art. 2º O documento anexo à presente resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor e Presidente do CONSU





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 007/2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições, a constituição e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a sua implantação.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e acompanhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- a) pelo(s) Coordenador(es) do Curso e
- b) por 4 (quatro) representantes do Corpo Docente do curso, todos obrigatoriamente com o título de doutor.

Art. 5º. A indicação dos representantes do Corpo Docente será feita por um comitê composto:

- a) pela Superintendente Acadêmica;
- b) pelo Pró-Reitor de Ensino;
- c) pelo Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade e
- d) pelo(s) Coordenador(es) do Curso.



Art. 6º. O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução. O período de vigência do NDE irá do dia 1º de agosto do ano 1 ao dia 31 de julho do ano 3.

Art. 7º. Um professor somente poderá fazer parte de um único Núcleo Docente Estruturante, sendo terminantemente vedada a sua participação em outro NDE.

Art. 8º. Não há suplência na composição dos Núcleos Docentes Estruturantes. Caso algum membro decida se retirar do NDE, deve comunicar por escrito à Superintendência Acadêmica. Da mesma forma, caso algum dos membros do NDE venha a se desligar da instituição, um membro substituto deve ser definido. Em ambos os casos, caberá ao Comitê definir o professor substituto, seguindo o descrito nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 9º. Todos os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 10º. Os docentes que compõem o NDE devem ser celetistas e devem estar contratados em regime de horário Tempo Parcial (TP) ou Tempo Integral (TI).

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11º. O Presidente do Núcleo Docente Estruturante será o membro com o maior tempo de atividade docente na instituição, excluindo-se o(s) coordenador(es) do curso, que não poderá(ão) presidir o NDE.

Art. 12º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas e
- e) coordenar a integração com os demais colegiados de curso e setores da instituição.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 13º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Uma das reuniões ordinárias dos NDEs deverá ocorrer, compulsoriamente, durante a semana de integração docente, a cada início de semestre letivo.

Art. 14º. As decisões dos NDEs serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



BELAS
ARTES

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º. Os mandatos dos atuais NDEs se encerrarão no próximo dia 31/07/2021, devendo as novas composições ser submetidas à avaliação do Comitê até o dia 15/07/2021, seguindo-se o quanto exposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 16º. Os novos NDEs serão empossados no dia 10/09/2021 e terão mandato de 2 (dois) anos, até o dia 31/07/2023.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Acadêmica ou órgão superior, de acordo com as suas devidas competências.

Art. 18º. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Profa. Dra. Josiane Maria de Freitas Tonelotto
Superintendente Acadêmica

Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro
Pró-Reitor de Ensino

Prof. Dr. Francisco C. T. Starke Rodrigues
Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade

Sra. Margarida Bezerra da Silva
Secretária Acadêmica